

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.11.07.01 DP

O Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, consoante autorização do ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU CONVENIADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, INCISO XIII, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24, inciso XIII esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, o qual solicitou que fosse contratada realizasse o serviço de contratação de servidores para setores diversos de seu quadro efetivo.

Tal medida vem cumprir dispositivo constitucional que determina que o provimento de cargos seja feito através de concurso público, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública federal direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”

Desta feita, considerando que os quadros funcionais estão deficitários, este Município movimenta-se no intuito de contratar serviços especializados, além de expertise aprovada e comprovada para instauração do referido torneio.

Com efeito, para um concurso público justo e que tenha êxito sob o enfoque administrativo, são imperiosas e indispensáveis durante todo processo praticas que garantam a impessoalidade entre os participantes, assim como a legalidade de todos os atos desde sua instauração.

Foi feita a escolha da proposta de **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE**, inscrito no CNPJ **09.628.053/0001-26**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente da necessidade da contratação de empresa para organização e realização de concurso público.

Considerando a matéria sobre a realização de concurso público no município, de forma indiscutível, a reputação ético-profissional da instituição é latente, a Administração pública realizou a devida constatação, desde a realização das cotações de preços, tomando os devidos cuidados voltados para uma contratação de prestador de serviço com conduta irretocável, o que certamente dará ao torneio maior confiabilidade, tanto daqueles que irão concorrer a uma vaga, como dos órgãos de controle interno e externo.

Inicialmente se buscou cotações de preços junto a outras instituições que já haviam realizado uma gama de concursos, levando em considerações o cenário estadual.

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

GENERAL SAMPAIO-CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.



ANTONIO JARDEL ALVES RAMOS
Presidente da Comissão de Licitação